Projeto de Lei nº CM: 014/2019

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para a parada de veículos do transporte escolar, em frente as escolas e creches do ensino fundamental e médio, público da rede municipal e estadual e particulares, no município de Divinópolis - MG e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Divinópolis/MG obrigado a reservar e demarcar vagas destinadas a parada de veículos do transporte escolar, em frente as escolas e creches do ensino fundamental e médio, público da rede municipal e estadual e particulares no município de Divinópolis - MG.

Art. 2º – As vagas exclusivas para os veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma;

I – 02 vagas para escolas e Centros Educacionais (CMEIS) situados nos bairros fora da área central.

II – 04 vagas para escolas e Centros Educacionais (CMEIS) situados nos bairros na área central.

Paragrafo único: considera-se escolas da área Central, aquelas situadas no quadrante situado entre as ruas: Alagoas, rua Getúlio Vargas, rua Paíns e rua Bananal.

Art. 3º – O direito de utilização das vagas exclusivas prevista nesta lei, fica restrito aos veículos de transporte escolar, devidamente cadastrado e regulares junto a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SETTRANS) e veículos particulares de pais de alunos, desde que, o filho se encontra matriculado na referida entidade educacional, respeitando o prazo de embarque e desembarque dos alunos conforme a sinalização, ficando proibido estacionar-se no local e o motorista não poderá sair do assento de condutor do veículo.

Art. 4º – A demarcação de vagas e fiscalização de sua utilização, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS e Polícia Militar.

Paragrafo único: as escolas deverão enviar requerimento à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETTRANS, solicitando a demarcação da área, informando a quantidade de alunos devidamente matriculados na referida escola, além de informar ao órgão responsável pela fiscalização por meio de ofício ou telefone, caso haja a desobediência da regulamentação específica nesta lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A justificativa da presente Lei é parte integrante da mesma e com ela se publica.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2019

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador - MDB

Justificativa:

O presente projeto de lei nasceu da observação de uma realidade em nossa cidade, qual seja, a dificuldade de parada dos veículos do transporte escolar em frente às escolas públicas e particulares, o que dificulta o embarque e desembarque dos alunos em frente as escolas no dia-a-dia. Isso aumenta as ocorrências e os números de acidentes nestas áreas por falta de delimitação desta área. Além disso, também proporciona mais segurança aos alunos e as crianças, haja vista que, devido a falta de estacionamento reservado próximo a escola, muitas das vezes os veículos do transporte escolar acabam parando longe da escola ou em fila dupla, o que também oferece risco a segurança dos alunos.

Considerando que há muitos veículos que fazem o transporte escolar e que enfrentam diariamente essa dificuldade, e que tal situação coloca em rico a segurança dos alunos, atrapalhando inclusive o bom andamento do trânsito, pois muitas das vezes é necessário a parada em fila dupla por já haver veículos estacionados em frente a escola, é que propomos o presente projeto de lei, visando assegurar vagas de estacionamento aos veículos cadastrados para fazer a parada em frente a escolar, buscando também disciplinar o trânsito próximo as escolas, dar mais segurança aos alunos que utilizam do serviço do transporte escolar, bem como aos profissionais que prestam tais serviços.

Desse modo, considerando o escopo do projeto ora apresentado, e levando-se em consideração ainda a importância social do mesmo, é que peço aos nobres pares a sua aprovação.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2019

Adair Otaviano de Oliveira
Vereador Líder - MDB